

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO INTEGRAÇÃO
NACIONAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO
PROJETO DE LEI Nº 6.105 DE 2016 E AO PROJETO DE LEI
Nº 7.109 DE 2017 APENSO.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir a titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os municípios

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º. Os bens imóveis de propriedade da União situados em perímetro urbano poderão ser transferidos ao patrimônio do município em que se localizem.

§ 1º A transferência a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após exame da autoridade federal, em prazo não superior a seis meses, por solicitação fundamentada do município, desde que a área obedeça aos seguintes requisitos:

I – esteja incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – conte com sistema viário implantado e vias de circulação abertas e funcionais;

III – esteja organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – seja de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços.

§ 2º A transferência de titularidade de bens imóveis, disciplinada no *caput* será feita mediante doação não onerosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de Julho de 2017.

Deputado Valadares Filho
Presidente